



Ofício-Circular n. 223/2011  
0011685-24.2011.8.24.0600

Florianópolis, 10 de outubro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Provimento n. 16/2011, a fim de que seja dado conhecimento aos Registradores de Imóveis e de Títulos e Documentos dessa comarca.

Atenciosamente,

**Desembargador Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



## PROVIMENTO N. 16, de 04 de outubro de 2011

Altera os artigos 739 e 771 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, para dispensar o reconhecimento de firma nas cédulas de crédito bancário, imobiliário e de produto rural, e respectivos aditivos e menções adicionais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ), em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

as recentes consultas formalizadas a este Órgão acerca da obrigatoriedade de reconhecimento de firma dos signatários nas cédulas de crédito não arroladas no art. 771 do CNCGJ;

a edição do Provimento n. 32/2007 pela Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, que alterou a redação do art. 409 da Consolidação Normativa Notarial e Registral daquele Órgão, estendendo a dispensa do reconhecimento de firma às cédulas de crédito bancário, imobiliário e de produto rural; e

o parecer exarado nos autos do processo n. 0011685-24.2011.8.24.0600, desta Corregedoria-Geral da Justiça;

### RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o arts. 739 e 771 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 739.....

.....  
Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos signatários de cédulas de crédito industrial, à exportação, comercial, bancário e de produto rural, e respectivos aditivos e menções adicionais."

"Art. 771. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 14

signatários de cédulas de crédito rural, industrial, à exportação, comercial, bancário, imobiliário e de produto rural, e respectivos aditivos e menções adicionais. (NR)"

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça